ANO 2020 - Edição 2268 - Data 14/05/2020 - Página 39 / 965

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 355/2020

EDITAL N°. 98/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01- PIPASUL TRANSPORTE DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI, 02 – CONSTRUÇÕES MOOG LTDA e 03 – LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual a Arquiteta Anabeli Piachiski, manifestou-se nos seguintes termos: "[...] A empresa Luciano Silveira Const. e Reforma Ltda não apresentou a declaração de conhecimento do local; as empresas Pipasul Transp. de Água, Const. Civil e Reformas Eireli e Const. Moog Ltda, apresentaram a documentação técnica completa para participar de certame. [...]". Demais documentos foram analisados pela CPL, que verificou que a empresa: 01- PIPASUL TRANSPORTE DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI apresentou CRC (Cartão de Registro Cadastral) vencido em 04/05/2020, no entanto apresentou certidão estadual válida, conforme prevê o item 5.3.2. do edital: "Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.". A licitante 03 -LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, apresentou CRC (Cartão de Registro Cadastral) vencido em 16/03/2020, e apesar da mesma ter apresentado Declaração prevista no item 3.1. do edital, não pode ser concedido o benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 em razão da Certidão de falência e concordata não ser documento de regularidade fiscal, e sim de qualificação econômico-financeira, esta não amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006. Ainda, com relação aos documentos de qualificação técnica, a empresa deixou de apresentar declaração, prevista no item 5.2.7. do edital. No tocante à observação consignada em ata pela licitante 01-PIPASUL TRANSPORTE DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI em relação a no documento apresentado, às datas de vencimento das certidões no CRC da licitante 02 – **CONSTRUÇÕES MOOG LTDA**, não estarem muito legíveis, a CPL destaca que, no CRC apresentado pela licitante, constava a data de vencimento em 21/05/2020, ainda assim, realizou diligência junto ao Setor de Cadastro, que manifestou-se, acostando ao processo licitatório, o mesmo CRC da licitante, onde constam as mesmas datas de vencimentos das certidões, com maior nitidez. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga habilitadas as licitantes: 01- PIPASUL TRANSPORTE DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E **REFORMAS EIRELI, 02 – CONSTRUÇÕES MOOG LTDA,** por atendimento a todos itens do edital e julga inabilitada a licitante: 03 – LUCIANO SILVEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA ANO 2020 - Edição 2268 - Data 14/05/2020 - Página 40 / 965

LTDA, por não atendimento aos itens 5.2.3. e 5.2.7. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas** do dia **25 (vinte e cinco) de maio de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.x Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº. 117/2020